

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 447/2013

“Dispõe sobre a retificação da Portaria de nº 335/2012 de concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora CLECÍLIA MARIA AIMI.”

O prefeito do município de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, combinado com o Art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 083/2004, de 27 de Dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, anexo III, da Lei Municipal nº. 096/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora Sra. **CLECÍLIA MARIA AIMI**, portadora de RG nº. 584096/SSP-MT, CPF nº. 730.192.081-49 e Título Eleitoral nº. 70665918/72 efetivo no cargo de PROFESSOR, matrícula “376” referência “C”, nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, com proventos INTEGRAL, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2012.04.00196P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
BARRA DO GARÇAS - MT, 13/12/2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 022/2013.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 022/2013, nos itens 1, 2 e 3 realizada no dia 21/10/2013, teve como vencedora a Empresa: **Keila Cristina Guarato-EPP**.

Água Boa, 12 de dezembro de 2013.
Ivania Cezira Volpi
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 110/2013 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º 572 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que o certame supracitado cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 6X4 EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE**, foi **FRUSTRADO**. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. E-mail: lici.altoaia@gmail.com.br. Alto Araguaia – MT, 13 de Dezembro de 2013.

Renata Fermino de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2013 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 012/2013 EDITAL COMPLEMENTAR 002

Informações específicas: Altera parcialmente as Cláusulas editalícias, adiando a data final para o credenciamento.

Objeto: Credenciamento de empresas de Assistência Médico-Hospitalar para prestar serviços conforme Tabela AMB/92 (Associação Médica Hospitalar/1992), com codificação da TABELA CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), em regime de urgência/emergência e ambulatorial.

Data Limite para o Credenciamento: Até as **17:00** horas (horário de Brasília), do dia **20/12/2013**.

Editais original e complementar: Poderão ser adquiridos pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com ou solicitado pelo telefone (066) 3481-2885.

Alto Araguaia - MT., 13/12/2013.
Renata Fermino de Oliveira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

TERCEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE R.P. Nº 002/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa de aditamento de valor firmado com a empresa AUTO POSTO BOLA SETE LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ nº 15.361.488/0001-50, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Administração, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, AUTORIZA o ADITAMENTO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2013, conforme previsto na Lei 8.666/93 - Art. 65, § 1º e do Decreto Municipal nº 029/2010 Art. 12, § 1º—Sendo este o TERCEIRO TERMO ADITIVO, onde, Adita-se o valor unitário do produto: OLEO DIESEL COMUM (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT), que é de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos) nas futuras aquisições portanto, valores compatíveis com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato. Araputanga – MT, 12 de Dezembro de 2013. SIDNEY PIRES SALOMÉ - Prefeito Municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria 0109/2013 de 11/03/2013, torna público que a vencedora dos itens **01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13**, na sessão que se realizou na data 09 de Dezembro de 2013, na modalidade Pregão Presencial nº 048/2013, Tipo Menor Preço por item, foi a empresa **M. DAL BOSCO - ME**, sendo que os itens **02, 03 e 04** foram classificados como **DESERTO**.

Canarana-MT, 11 de Dezembro de 2013.

IRACI SALETTE DE VARGAS
Pregoeira oficial

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 109/2013 torna público que a empresa vencedora na sessão que se realizou na data de **03/12/2013** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por item foi: **Tatiana Capitão Veículos – ME, itens 01 e 02**.

Canarana -MT, 05 de Dezembro de 2013.

IRACI SALETTE DE VARGAS
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N.º 003/2014/GS/SME

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais torna pública a **Mudança do Local da Prova de Avaliação Prática dos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos em Edificações, do EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2014/GS/SME**, para a SEDE da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Domingos Ferreira, nº 292, bairro Bandeirantes, a partir das 08h00, no dia 19/12/2013 (quinta-feira).

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2013.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Educação

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 5.748 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS INIDÔNEOS E SUSPENSOS (CEIS/CUIABÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Cadastro Municipal de Empresas e Profissionais Inidôneos e Suspensos – CEIS/Cuiabá, acessível via internet pelo site da Prefeitura Municipal, sem qualquer restrição ou necessidade de uso de senhas.

Art. 2º O CEIS/Cuiabá é um banco de dados mantido pela Controladoria e Contabilidade do Município - CCM que tem por finalidade consolidar e divulgar a relação de empresas e profissionais que sofreram sanções que tenham como efeito a restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal de Cuiabá.

Parágrafo único. O CEIS/Cuiabá registrará as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública, conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios e quaisquer incentivos, conforme disposto no art. 12, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

V - outras sanções previstas em legislações específicas ou correlatas com efeitos previstos no caput deste artigo.

Art. 3º O CEIS/Cuiabá registrará dados das empresas e dos profissionais contendo as seguintes informações acerca das sanções:

I - razão social, número de inscrição no CNPJ e o nome(s) do(s) sócio(s) apenado, no caso de pessoa jurídica, ou nome completo e número de inscrição no CPF do apenado, no caso de pessoa física;

II - data da aplicação e da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção;

III - tipo da sanção;

IV - órgão aplicador;

V - fonte da informação.

Parágrafo único. A data final de que trata o inciso II, do art. 3º, ficará em aberto, em caso de sanção cujo efeito limitador ou impeditivo dependa de reabilitação do apenado junto ao órgão ou entidade sancionadora, e desde que não perdurem os motivos determinantes da punição.

Art. 4º A gestão do CEIS/Cuiabá incumbe à Controladoria e Contabilidade do Município - CCM, que adotará as medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização, à coordenação e à divulgação do Cadastro, através do Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. Para exercer as atribuições constantes no caput, o Controlador Geral do Município poderá designar um comitê gestor.

Art. 5º Com exceção da sanção prevista no inciso IV, do art. 2º, as informações referentes às sanções no âmbito do Município serão coletadas preferencialmente por meio de consulta à Gazeta Municipal, cabendo, também, ao órgão ou entidade aplicador encaminhar os dados da empresa ou do profissional, nos termos previstos nos incisos I a V, do art. 3º, via ofício à Controladoria e Contabilidade do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação da sanção.

Art. 6º A Controladoria e Contabilidade do Município - CCM, quando constatar a ocorrência de condutas passíveis de sanção prevista nesta Lei, recomendará ao órgão responsável a abertura de processo administrativo contra a empresa ou o profissional, instaurando-o no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da recomendação.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não atenda a recomendação, a Controladoria e Contabilidade do Município - CCM notificará o Chefe do Poder Executivo da irregularidade.

§ 2º Não sendo adotada qualquer providência pelo Chefe do Poder Executivo à necessária reparação do dano causado, sob pena de responsabilidade solidária, este representará perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 5.192, de 1º de junho de 2012.

Art. 7º O registro das sanções será excluído, automaticamente, pela Controladoria e Contabilidade do Município - CCM, após o decurso do prazo previamente estabelecido no ato aplicador, judicial ou administrativo, sendo restabelecido o direito de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caso a data final da vigência da sanção esteja em aberto, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 3º desta Lei, a Controladoria Geral do Município - CCM aguardará a manifestação do órgão aplicador, por meio de publicação na Gazeta Municipal.

Art. 8º A Controladoria e Contabilidade do Município - CCM poderá celebrar Termos de Cooperação com os demais órgãos públicos, visando ao repasse contínuo de dados do CEIS/Cuiabá e o recebimento de cadastro de outros CEIS.

Art. 9º Antes de licitar ou contratar, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal consultará, obrigatoriamente, o CEIS/Cuiabá, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Município.

Art. 10. Independentemente das sanções legais regulamentadas por esta Lei, os fornecedores inidôneos ficarão sujeitos, ainda, à reparação das perdas e danos causados à Administração Pública Municipal pela prática de ilícitos administrativos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.749 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL DOS DÉBITOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confessar e parcelar junto a Receita Federal do Brasil os débitos do Poder Legislativo Municipal para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Fica ainda autorizada, a permissão para a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Duodécimo do Poder Legislativo Municipal, com o respectivo repasse a Fazenda Nacional, do valor correspondente ao parcelamento durante o prazo de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 016 /2013/GAB-SEC/SMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, I, da Lei Complementar nº 225, de 29 de dezembro de 2010 e, Considerando a Lei nº 4.832, de 10 de março de 2006, que criou o Fundo Municipal de Investimento Social;

Considerando o Decreto nº 5.374, de 23 de setembro de 2013, que Regulamentou o Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e o Comitê de Fiscalização e Análise da Prestação de Contas do FMIS;
RESOLVE:

Art. 1º O Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, criado para financiar projetos sociais da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será regido por esta Portaria, observando as orientações da Legislação.

Art. 2º Os recursos arrecadados pelo FMIS, poderão ser aplicados em despesas de custeio e investimentos.

§ 1º O FMIS poderá financiar ainda:

I - Projetos sociais desenvolvidos por entidades não governamentais sem fins lucrativos, como forma de fortalecer a rede;

II - Ações estruturantes da Assistência Social e Desenvolvimento Humano, mediante realização de estudos técnicos, capacitação de servidores e conselheiros de direitos, diagnósticos e outras atividades que fortaleçam os serviços assistenciais e a implementação das Políticas Públicas Municipais vinculadas a Smasdh.

Art. 3º O Comitê de Fiscalização e Análise da prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS funcionará na sede da SMASDH.

Art. 4º As entidades integrantes do Comitê indicarão os representantes titulares e seus suplentes, que os substituirão na ausência ou impedimento.

Parágrafo único. Os representantes e/ou as entidades poderão ser substituídos a qualquer tempo, por necessidade ou conveniência das entidades que os tenham indicado.

Art. 5º Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 6º Será substituído o representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito.

Art. 7º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 8º Ao Coordenador do Comitê compete:

- I.** Convocar e presidir as reuniões;
- II.** Representar o Comitê em atos e solenidades públicas;
- III.** Determinar e tornar conhecida a ordem do dia das sessões;
- IV.** Coordenar os trabalhos e ordenar despesas;
- V.** Resolver as dúvidas surgidas durante as reuniões;
- VI.** Conceder a palavra aos membros do Comitê nos momentos oportunos;
- VII.** Despachar expedientes e correspondências do Comitê;
- VIII.** Assinar as atas das sessões;
- IX.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê;
- X.** Designar seu substituto em caso de falta ou impedimento;
- XI.** Assinar resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento do Comitê;
- XII.** Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- XIII.** Baixar atos decorrentes de deliberações do Comitê;
- XIV.** Decidir sobre as questões de ordem;
- XV.** Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do

Comitê e do FMIS;

XVI. Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XVII. Dar encaminhamento às denúncias recebidas.

Art. 9º O Comitê de Fiscalização e Prestação de Contas se reunirá a trimestralmente ou quando convocado pela Coordenação.

Art. 10 As convocações serão realizadas pela Coordenação, mediante ofício, e-mail, ou qualquer outra forma que garanta a notificação do representante, com antecedência mínima de dois dias da data da reunião.

Art. 11 A participação dos representantes do Comitê não dará direito a nenhuma remuneração, gratificação adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 12 Poderão participar das reuniões outras pessoas convidadas pelo Coordenador do comitê, sem direito a voto.

Art. 13 A abertura das sessões se dará na hora predeterminada, sendo tolerado o prazo de 30 minutos para preenchimento de quórum.

Art. 14 A abertura da sessão do Comitê está condicionada a presença mínima de três representantes, independente de sua origem.

Art. 15 As deliberações serão aprovadas por maioria simples do colegiado.

Art. 16 As deliberações ou decisões proferidas pelo Comitê serão aprovadas mediante resolução, sendo estas publicadas em diário próprio.

Art. 17 Nas reuniões serão demonstradas a execução dos projetos, relatórios de execução orçamentária, avaliações e os relatórios de prestações de contas dos convênios firmados.

Art. 18 Em todas as reuniões será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I** - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II** - resumo de cada informe e o assunto ou sugestão apresentada;
- III** - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
- IV** - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.